

“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência para fins de atendimento prioritário no Município de Sarzedo/MG, nos termos da Lei Federal nº 15.176/2025, e autoriza a instituição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, para fins de atendimento prioritário no Município de Sarzedo/MG, nos termos da Lei Federal nº 15.176/2025, possuindo caráter regulamentador e complementar à legislação federal.

Art. 2º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Sarzedo/MG, a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, para fins de acesso aos direitos e garantias previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput observará os critérios estabelecidos na legislação federal aplicável.

Art. 3º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão assegurados, no âmbito do Município de Sarzedo, os direitos previstos na legislação federal aplicável às pessoas com deficiência, especialmente:

I – atendimento prioritário em repartições públicas municipais;

II – prioridade em filas de atendimento;

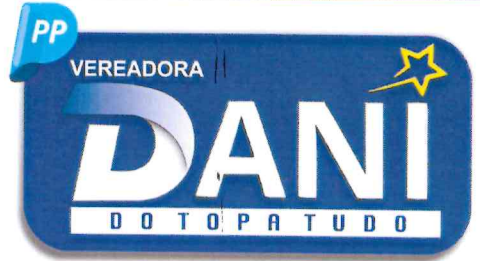
III – atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados;

IV – acesso às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo poderão ser comprovados mediante laudo médico ou documento oficial de identificação.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

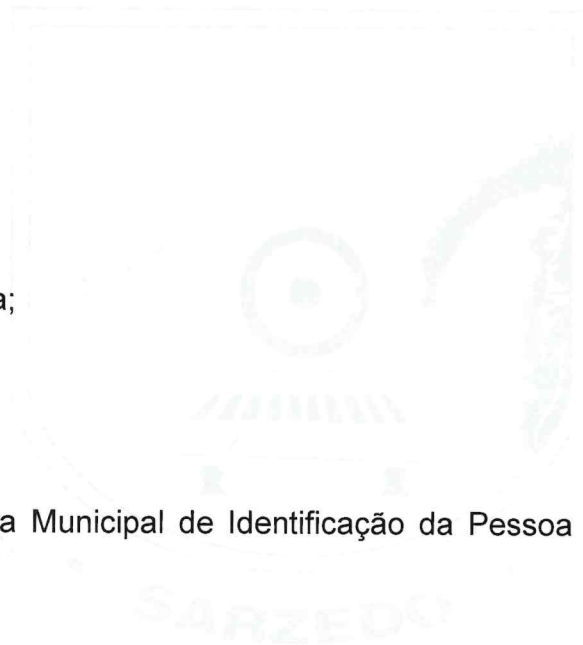
Art. 4º O poder executivo poderá instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF, destinada a identificar as pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Sarzedo.



§1º A Carteira Municipal de Identificação poderá ser emitida gratuitamente.

§2º A Carteira Municipal de Identificação poderá conter:

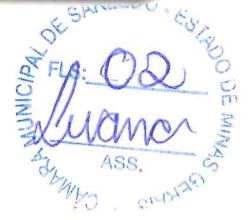
- I – nome completo;
- II – número do CPF;
- III – data de nascimento;
- IV – número de identificação;
- V – fotografia;
- VI – indicação de Fibromialgia;
- VII – prazo de validade.



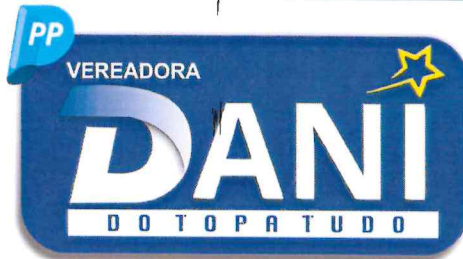
§3º Para emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ser exigido:

- I – documento oficial com foto;
- II – comprovante de residência no Município;
- III – laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia.

§4º A Carteira Municipal de Identificação poderá ser utilizada como instrumento de comprovação da condição para acesso aos direitos previstos nesta Lei.



Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de conscientização, orientação e divulgação sobre a fibromialgia, podendo incluir campanhas educativas, palestras, seminários, distribuição de materiais informativos e outras iniciativas voltadas à informação da população e à garantia dos direitos das pessoas com fibromialgia.



Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber.

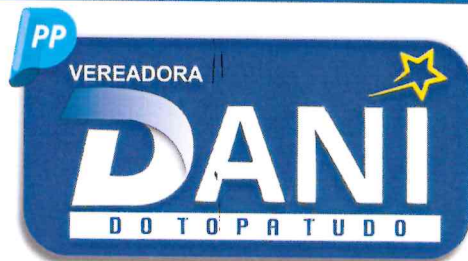
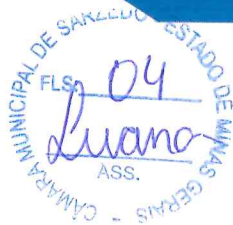


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autora: Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA – PP

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Sarzedo, a efetiva aplicação da Lei Federal nº 15.176/2025, que reconhece a fibromialgia como condição equiparada à deficiência, garantindo aos portadores direitos e atendimento prioritário.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dores crônicas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, ansiedade e limitações funcionais, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes e comprometendo sua capacidade laboral e social.

Com a promulgação da Lei Federal nº 15.176/2025, houve o reconhecimento legal da fibromialgia como condição que pode gerar impedimentos de longo prazo, justificando a adoção de políticas públicas que assegurem acessibilidade, prioridade e inclusão social.

Dessa forma, cabe ao Município regulamentar e dar efetividade à norma federal no âmbito local, especialmente quanto:

- ao atendimento prioritário em repartições públicas e estabelecimentos conveniados;
- ao acesso às filas preferenciais;
- ao uso de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- ao atendimento humanizado na rede pública de saúde;
- e à identificação dos pacientes por meio de carteira específica, facilitando o reconhecimento de seus direitos.

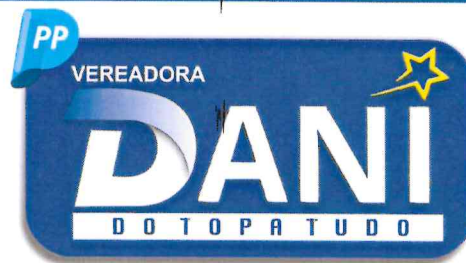
O projeto não cria novos benefícios financeiros nem despesas obrigatórias, limitando-se a organizar procedimentos administrativos e garantir a execução de direitos já previstos em legislação federal, respeitando assim os princípios constitucionais da legalidade e da separação dos poderes.

A emissão de carteira de identificação pelo Município constitui medida administrativa simples e de baixo custo, mas de grande impacto social, pois permitirá que os pacientes com fibromialgia tenham reconhecimento imediato de sua condição, evitando constrangimentos e garantindo o acesso aos direitos legais.

Importante destacar que a presente proposta não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não cria estrutura administrativa nova, não institui cargos, nem impõe despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e autorização normativa, podendo ser regulamentada

posteriormente pelo Executivo Municipal.

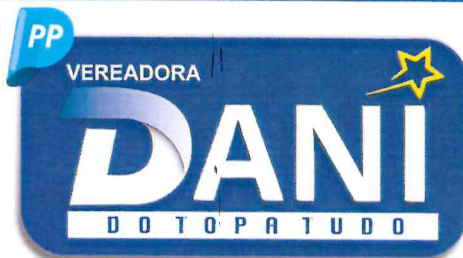
Assim, trata-se de uma proposta juridicamente viável, socialmente necessária e alinhada à legislação federal vigente, visando assegurar dignidade, inclusão e melhor qualidade de vida às pessoas com fibromialgia residentes no Município de Sarzedo.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.




Autora: Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA – PP



PREFEITURA
PIRA
PIRACICABA

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
da Pessoa com Fibromialgia

CIPF Nº 000001

Nome: Ana Carina de Matos

CPF: 439.517.168-78 **D/N:** 10/01/1984

Em caso de necessidade entrar em contato com:

Nome: Antônio Carlos de Matos
Telefone: (19) 99899-0123

VALIDADE
30/09/2030

TENHO DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO